

2021

SEGUNDO OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO



Livro A - 24

Fls. 32

PROTOCOLO Nº 1.821

ATA

**PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DO BAIRRO ESTILAK DE N. XAVANTINA**

CNPJ: 00.965.491/0001-05

Aos vinte e um dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, os membros, conforme a lista anexada a ata, da Associação de Moradores do Bairro Estilak de N. Xavantina, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, como sede nesta cidade de Nova Xavantina/MT, na Av. Couto Magalhães, S/Nº, Bairro Estilak Leal, CEP.: 78.690-000, inscrita sob o CNPJ/MF 00.965.491/0001-05, com o estatuto registrado no Registro de Títulos e Documentos de Nova Xavantina/MT sob o número 51, Livro A-001 e Folha 69V/72, em 17/08/1987, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária para referendar, conforme as alterações abaixo descritas e resolvem:

1- Artigo 1º - alterar a razão social para ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA UNIÃO DOS BAIRROS ESTILAC LEAL, UNIÃO E VERDES CAMPOS - ACEUV. Alterar o endereço para Avenida Rio Grande do Sul, nº 2461, Complemento: Associação, Bairro Estilac Leal, no município de Nova Xavantina/MT, CEP.: 78.690-000.

Após deliberar, posto em votação e aprovação por unanimidade, há de consolidar o Estatuto na sua perfeita ordem e que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA UNIÃO
DOS BAIRROS ESTILAC LEAL, UNIÃO E VERDES CAMPOS – ACEUV**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A Associação Comunitária da União dos Bairros Estilac Leal, União e Verdes Campos - ACEUV, também designada por Associação Comunitária, constituída em 17/08/1987, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede, a Av. Rio Grande do Sul, 2461, Complemento Associação, Bairro Estilac Leal, na cidade de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso - CEP - 78.690-000, e foro em Nova Xavantina-MT. Parágrafo Primeiro - A Associação integra a União Comunitária das Associações dos Moradores de Bairros - UNAC, deste município de Nova Xavantina MI, que por sua vez integra a Federação Mato-grossense das Associações de Moradores de Bairros - FEMAB, às quais serão filiadas.

Art. 2º - A Associação tem personalidade jurídica distinta da União Comunitária das Associações dos Moradores de Bairros UNAC e da Federação Mato-grossense das Associações de Moradores de Bairros - FEMAB; às quais são filiadas, mas que não respondem subsidiariamente pelas suas obrigações.

Art. 3º - A Associação, em consonância com o que dispõe o artigo 50, inciso XXI da Constituição Brasileira, será instância legítima para representar os interesses comunitários de seus sócios, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Único - Com fulcro no caput deste artigo, a Associação irá amparar os interesses dos sócios que pertençam ao quadro social da Associação Comunitária da União dos Bairros Estilac Leal, União e Verdes Campos - ACEUV, representando-os perante os poderes públicos Federais, Estaduais, Municipais, entidades privadas, e em juízo, na proposição de solução de problemas que possam interessar à comunidade.

Art. 4º - A Associação exercerá suas atividades segundo o disposto neste estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidade:

I - Promoção do voluntariado no movimento comunitário;



II - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

III - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

IV - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, junto às comunidades;

V - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VI - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse suplementar;

Parágrafo Único - A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º - A Associação, na qualidade de filiada à União e em cumprimento ao que dispõe o seu Estatuto no artigo 30, parágrafo único, e, disciplinará o seu funcionamento em conformidade com aquele diploma legal, podendo nos casos complementares e que não seja conflitante, através da sua Diretoria Executiva, emitir Ordens Executivas.

CAPÍTULO II

DA CONDIÇÃO DE ENTIDADE FILIADA À UNIÃO E À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS

Art. 7º - A Associação, na qualidade de entidade representativa do movimento comunitário, comporá a União, por força estatutária, de forma concomitante, a Federação Mato-grossense das Associações de Moradores de Bairros - FEMAB, na condição de filiada.

Parágrafo Único - A Associação na qualidade de filiada à União e a Federação, não perdem, por essa condição, sua plena autonomia administrativa e financeira respeitada as obrigações constantes deste estatuto.

Art. 8º - Na qualidade de filiada à Associação pagará uma anuidade para a União.

Art.09 – Para garantir a qualidade de filiada à União;

I-Possuirá personalidade jurídica própria

II-Zelará para manter uma Diretoria Executiva idônea;

III - Terá finalidades e objetivos semelhantes e não conflitantes com os da União e Federação;

IV Manterá no seu estatuto todas os artigos que forem padronizados pela União e Federação, acrescendo demais dispositivos que guardarem perfeita harmonia com o que dispõe o estatuto da União e Federação;

V- Prestigiará as iniciativas e resoluções tomadas pela União e pela Federação;

VI - Apresentará à União seu Planejamento Estratégico e Plano Anual de Trabalho, mantendo-a informada de todas as resoluções e decisões tomadas;

VII - Indicará em todos os seus impressos, cartazes, meios e órgãos de divulgação, sua condição de filiada à União e à Federação;

VIII - Não tomará decisões ou implementará medidas que sejam conflitantes com as finalidades e os interesses do Movimento Comunitário e, portanto, da União.

IX - Submeterá seu Estatuto ao exame da União, bem como as reformas que nele proceder;

X - Manterá relações institucionais com as demais filiadas;



VII - Irá cumprir com as obrigações financeiras para com a União e com a Federação;
 VIII - Enviará anualmente à União, relatório de suas atividades do ano anterior contendo os resultados obtidos;

Parágrafo único A Diretoria Executiva cia Associação, na qualidade de filiada à União e em cumprimento ao que dispõe o seu Estatuto no artigo 30, Parágrafo Único e artigo 60, estará sujeita às penalidades previstas naquele diploma legal, e às Ordens executivas emanadas da União, se houver descumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 10 - A Associação, na qualidade de filiada poderá:

I - Organizar-se livremente, sem, contudo, deixar de observar as normas contidas no estatuto da União.

II - Fazer-se representar na Assembleia Geral da União, através do Presidente, ou em substituição a este pelo Vice-Presidente da Associação, tendo direito a voz e voto;

III - Recorrer das decisões da União, junto às suas respectivas Assembleias Gerais;

IV - Participar de todos os eventos promovidos pela União e Federação;

V - Indicar, sem o direito a voto, representantes para concorrer a cargos diretivos da União;

VI - Indicar representantes para compor comissões especiais e ou participar de congressos promovidos pela União, Federação ou pela CONAM.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 11 - São sócios da Associação todos os moradores cadastrados na Associação e em dia com sua contribuição social, e que integram o quadro social da entidade.

Art. 12 - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Honorífico - serão assim considerados todos aqueles que, como testemunho e homenagem especial, receberem o título de:

a Grande Benemérito - é aquele que já sendo benemérito, continuem prestando relevantes e assinalados serviços ao movimento comunitário;

b) Benemérito - é aquele que tenha prestado à Associação e ao movimento comunitário, relevantes serviços;

c) Honorário - é aquele que, já tendo exercido cargo de direção junto a Associação, seja merecedor deste título

d) Emérito - é aquele que estando em exercício num cargo de direção junto a Associação, realize algum serviço relevante para o movimento comunitário.

II - Contribuinte - é aquele que pertencendo ao quadro social da Associação de Moradores de Bairros, cumprir com a obrigação social pecuniária mensal para as entidades do Movimento Comunitário, cujo montante será proporcionalmente destinado:

a) Na ordem de para a FEMAB;

b) Na ordem de 20% para a União Comunitária das Associações de Bairros, e,

c) Na ordem de 70% para a Associação de Moradores de Bairros.

Parágrafo Primeiro - Serão admitidos no quadro social da Associação de Moradores, todos os moradores que comprovarem residir no bairro, mediante apresentação de documentação hábil que o qualifique como responsável e ou morador.

Parágrafo Segundo - A obrigação pecuniária mensal será devida por Unidade Consumidora de Energia Elétrica ou de Água.

Parágrafo Terceiro - O título de sócio honorífico não confere aos seus detentores o direito de votar ou ser votado.

Parágrafo Quarto - Todo processo de exclusão do quadro social de um sócio tem que ser precedido de:

a. Advertência - a ser administrada pela Diretoria Executiva da Associação para as infrações primárias, que não configurem falta dolosa e ou fraude;



b. Suspensão - a ser administrada pela Diretoria Executiva da Associação, após qualificação de comportamento contumaz do sócio em relação a infrações ao que dispõe este estatuto.

Parágrafo Quinto - A exclusão de sócio do quadro social da Associação de Moradores dar-se-á depois de transitado as penalidades previstas no parágrafo anterior e culminar com fato superveniente que possa comprometer a instituição, devendo ser instaurado por requerimento de uma comissão de no mínimo três sócios.

Parágrafo Sexto - Em relação a quaisquer das penalidades previstas nos parágrafos quarto e quinto, caberá recurso em primeira instância ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Sétimo - A denegação da solicitação, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 13 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Ter, na condição de Presidente e Vice-Presidente em exercício e de Ex-Presidente e Ex-Vice-Presidente da Associação de Moradores de Bairro, o direito de votar e ser votado para os cargos eletivos da União;

II - Participar de todas as iniciativas promovidas pela União e Federação;

III - Usufruir de todos os serviços e benefícios colocados à disposição pela União e Federação;

IV - Tomar parte nas Assembleias Gerais da Associação com direito à voz, votar e ser votado;

Art. 14 - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Zelar pelo bom nome da União e Federação;

III - Buscar de forma permanente o aperfeiçoamento dos processos do movimento comunitário e de sua conduta ética;

IV - Exercer as funções para as quais for eleito ou nomeado;

V - Cooperar dentro e fora dos quadros da Associação, para que as entidades do movimento comunitário possam atingir os seus fins;

VI - Pagar as contribuições sociais e demais taxas.

Art.15 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, da União ou da Federação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16- A Associação será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III -- Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas;

Parágrafo Segundo - Somente ocuparão cargo em qualquer instância administrativa da Associação, cidadãos brasileiros que atingirem a maioridade de conformidade com a legislação civil vigente. Parágrafo Terceiro - A administração da Associação, na qualidade de finada à União e em cumprimento ao que dispõe o seu Estatuto no artigo 30, Parágrafo Único e artigo 60, disciplinará o seu funcionamento em conformidade com aquele diploma legal, podendo nos casos complementares e que não seja conflitante, através da sua Diretoria Executiva, emitir Ordens Executivas para promover a sua gestão administrativa, financeira e comunitária, assim como para definir especificidades do seu funcionamento.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá, dos sócios quites com suas obrigações estatutárias, pertencentes ao quadro social da Associação de Moradores de Bairros;

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação e Secretariada pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva da Associação.



Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento dos titulares previsto no parágrafo anterior, os membros da Assembleia indicarão o substituto.

Parágrafo Terceiro - Nas Assembleias terão direito a voz e voto, os sócios pertencentes ao quadro social da Associação, conforme está descrito no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto - Poderão participar das Assembleias os sócios que estejam em dia com a sua contribuição pecuniária mensal e esteja cumprindo com as obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 50;

III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 49;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente:

I - Anualmente para:

a - Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;

b - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

c - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; d) decidir sobre outras matérias de interesse do movimento comunitário, pautadas no edital.

II - Trienalmente para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - As eleições, de que trata o caput deste artigo, não poderão ser realizadas desde o último trimestre do exercício que antecede o ano eleitoral definido pelo Tribunal Regional Eleitoral, até o terceiro trimestre do ano calendário do processo eleitoral.

Parágrafo Segundo - A Associação, na qualidade de filiada à União e em cumprimento ao que dispõe o seu Estatuto no artigo 30, parágrafo Único e artigo 60, disciplinará o processo eleitoral de que trata o inciso II deste artigo, em conformidade com aquele diploma legal, podendo nos casos complementares e que não seja conflitante, através da sua Diretoria Executiva, emitir Ordens Executivas para efetivar o processo eleitoral.

Parágrafo Terceiro - As eleições das Diretorias Executivas e Conselho Fiscal da Associação, serão unificadas e ocorrerão na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 20 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/3 dos sócios pertencentes ao quadro social, quites com as obrigações sociais.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação ou publicado no Diário Oficial do Estado, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios da Associação e, em segunda convocação, até 60 minutos depois, somente poderá ser promovida com um quinto dos sócios da Associação.

Art. 22 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23- A Diretoria Executiva será constituída por:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;



X - Primeiro Tesoureiro

XI - Segundo Tesoureiro

XII - Diretor Administrativo;

XIII - Diretor de Ação Comunitária;

IX - Assessor Jurídico;

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de três anos, na forma do artigo 21, inciso II parágrafo primeiro, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva ao mesmo cargo.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Planejamento Estratégico e Plano de Trabalho Anual da Associação;

II - Executar a programação anual de atividades da Associação;

III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Art.25- A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 26- Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - Proceder a movimentação financeira da Associação em conjunto com o Tesoureiro;

VI Promover o encaminhamento dos documentos oficiais em conjunto com a Secretaria

VII -- Delegar poderes aos membros de sua diretoria.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Vice-presidente,

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 28 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 28 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 29 - Compete ao Segundo Secretario:

I - Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;



Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Administrar os recursos humanos e patrimoniais da Associação
- II - Monitorar e avaliar o Plano de Trabalho Anual da Associação;
- III - Zelar pelo cumprimento do regimento interno em conformidade com o disposto no artigo 6º deste estatuto.

IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário;

Art.33- Compete ao Diretor de Ação Comunitária:

- I-Efetivar as ações previstas no Planejamento Estratégico e no Plano de Trabalho da Associação;
- II-Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário Geral;

Art. 34 – Compete ao Assessor Jurídico:

- I - Prestar assessoria a Diretoria Executiva em todos os processos judiciais;
 - II - Oferecer à entidade assistência jurídica e fomentar a discussão de temas de interesse da comunidade relacionados com justiça fiscal e social;
 - III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente da Associação;
- Artigo 35 - As competências específicas, relacionadas com a estrutura organizacional e funcional da Associação, serão disciplinadas em conformidade com o que dispõe o artigo 6º deste estatuto.**

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 37- Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
 - II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - III - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
 - IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.**

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.



Art. 40 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41 O acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que a Associação for qualificada como Organização Social de Interesse Público, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43 – Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 44 - A Destituição da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, assim como a reformulação do presente Estatuto poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Uniões de Associações de Moradores de Bairros filiadas, ou após trinta minutos, em segunda convocação, com menos de um terço das Uniões de Associações de Moradores de Bairros, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46 - O presente Estatuto torna sem efeito as disposições estatutárias anteriores, e entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

OBS: Esta Pessoa Jurídica está inscrita no Livro 01, fls 69V, nº 50, destas notas. Emolumentos: 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos). Averbação de Pessoa Jurídica. Tabela E item 35.

Eu, _____, Oficial do Registro Civil, digitei e assino. Do que dou fé. Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

MARCOS ROBERTO HADDAD CAMOLESI
-Notário e Registrado

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA
 Rua Santo Ângelo, nº 36, Centro - CEP 78000-000
 Tel. (64) 3438-3183/2484 - Nova Xavantina - MT
 e-mail: mnhaddad@terra.com.br
 correioeletronico@mt.gov.br
 site: www.mt.gov.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 286099- Liv. 24 - Fls.32
 lação Comunitária da União dos Bairros Estrela Leal, União e Verdes C
 - ACEUV
 Protocolado em: 01/09/2023 sob nr. 1821
 Registrado em: 17/03/1987 sob nr.50
 Averbado em: 01/09/2023
 Rég. por: *[Signature]*
 Em testemunho *[Signature]*, dá verdade
 MARCOS ROBERTO HADADD CAMOLESI - NOTÁRIO E
 REGISTRADOR

Júlio de Souza Júnior
1º Tabelião Substituto

2º Ofício Extrajudicial

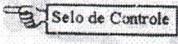
Marco Roberto Haddad Camolesi

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE NOVA XAVANTINA
 Rua Santo Ângelo, nº 36, Centro - CEP 78000-000
 Tel. (64) 3438-3183/2484 - Nova Xavantina - MT
 e-mail: mnhaddad@terra.com.br
 correioeletronico@mt.gov.br
 site: www.mt.gov.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ATO DE NOTAS E REGISTRO
 Código do Cartório: 112

Selo de Controle Digital
 Código do Ato: 103,
 BUS23056 - 35,9





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.965.491/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/1987
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOBAIRRO ESTILAK DE N.XAVANTINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV COUTO MAGALHÃES	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 78.690-000	BAIRRO/DISTRITO ESTILAK LEAL	MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA
UF MT		
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2023 às 13:16:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 • 1 NOME E SOBRENOME

NOEMI VEDOVATTO BONFANTI

1ª HABILITAÇÃO
03/07/2001



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

01/05/1964 CAMPINAS DO SUL - RS

4a DATA EMISSÃO

05/10/2022

4b VALIDADE

03/10/2027

ACC



4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

879722 SSP MT

4d CPF

395.625.301-01

5 N° REGISTRO

01871440304

9 CAT. HAB.

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ADELINO VEDOVATTO

CATARINA VEDOVATTO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC	50		
A	50	03/10/2027	
A1	50		
B	50	03/10/2027	
B1	50		
C	50		
C1	50		

9	10	11	12
D	50		
D1	50		
BE	50		
CE	50		
C1E	50		
DE	50		
D1E	50		

12 OBSERVAÇÕES

A



LOCAL:

CUIABA, MT

ALESSANDRO ALVES GOMES DE ANDRADE
DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS - DETHAV

ASSINATURA DO EMISSOR

44914811066

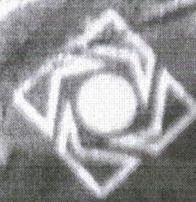
MT656016884

MATO GROSSO

2488154388

2488154388

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Certidão de Registro

Número do documento:

395.625.301-91

NOEMI VEDOVATTO BONFANTI

01/05/1964



SETAE ATENDIMENTO AO CLIENTE 3438-3595					
SETAE ENGENHARIA - NOVA XAVANTINA CNPJ 04234130000140 AV. RIO GRANDE DO SUL N 520, CENTRO FATURA NO 1622051	TARIFA 1-RESIDENCIAL	VENCIMENTO 15/09/2022	MATRICA 177	MES REFERENCIA 09/2022	
CLIENTE/CPF GILMAR BONFANTI					
ENDERECO AV. RIO GRANDE DO SUL, N 2446, B. ESTILAC LEAL					
COMPLEMENTO - HIDROMETROLEIT ANTER. AO5S410195 4195	CEP 78.690-000	DATA EMISSAO 15/08/2022	ECONOMIA 1		
DIAMETRO 0	LEIT. ATUAL 4220	CONS. LIDO 25	CONS. FAT. 25		
	DATA 13/07/2022		IDENTIFICACAC 01.01.01230.01		

ESPECIFICACOES DA CONTA

FAIXA DE CONSUMO (M3)	QTD. CONSUM.	AGUA V. UNIT. R\$	AGUA V. TOTAL R\$	ESG. V. UNI. R\$	ESG. V. TOTA
DE 0 A 10	1	3,02	30,17	0,00	0,00
DE 11 A 20	1	4,98	49,78	0,00	0,00
DE 21 A 30	1	8,29	41,47	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

90 AGUA
96 ARREDON. ANTERIOR
97 ARREDON. ATUAL

121,42 (+)
0,35 (+)
0,27 (-)

Pagando ate o vencimento
evita-se multa de 2%, juros
de 0,15% ao dia.

TOTAL A PAGAR
121,50

MENSAGEM

***** DEBITOS ANTERIORES *****

08/2022 - 96,50

HISTORICO DE CONSUMO FATURADO

08/2022 - 22	07/2022 - 30	06/2022 - 30
05/2022 - 49	04/2022 - 22	03/2022 - 13

INFORMACOES SOBRE A QUALIDADE DA AGUA							
Princip. Paramet	Valor Maximo Permitido Portaria 05/2017	Min	Med	Max	Amostrag 338	Dentro dos padroes 338	Fera dos padroes 0
Turbidez	5,0 na Redo	0,2	0,49	1,0	338	338	0
Cloro Res	Min 0,2ppm 2,0ppm Redo	0,36	1,26	1,88	338	338	0
Cor	15 mg Pt/Co	0,0	1,43	4,0	338	338	0
pH	Recomendado 6,0-9,5	7,5	8,02	8,6	338	338	0
Fluor	0,6 - 1,5 mg/L	0,6	0,65	0,75	338	338	0
Col. Tot	UFC/100 ml	0,0	0,0	0,0	39	39	0

* Definicoes do parametros no verso da conta *

Virtual Tecnologia da Informacao

Matricula 177	No NF. 1622051	REFERENCIA 09/2022	VENCIMENTO 15/09/2022	TOTAL A PAGAR 121,50
------------------	-------------------	-----------------------	--------------------------	-------------------------

82670000001-9 21501495202-6 20915000017-9 71622051001-1

